



Direção-Geral de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

## **DIRECÇÃO GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**HASTA PÚBLICA Nº 1/2015 - DGADR**

**ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTO DAS OFICINAS DE MECANIZAÇÃO NA TAPADA DA AJUDA**

**1 LOTE**

### **CADERNO DE ENCARGOS**



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural  
Av. Afonso Costa 3  
1949-002 Lisboa, PORTUGAL  
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202  
NIF 600082440  
[geral@dgadr.pt](mailto:geral@dgadr.pt)  
<http://www.dgadr.pt>

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Disposições gerais**

O presente Procedimento de Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, ainda, pela legislação geral de resíduos contida no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho. Aplicar-se-á ainda, subsidiariamente, ao presente Procedimento, o Código de Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objecto da Hasta Pública**

A presente Hasta Pública tem por objecto a alienação de 1 (um) lote de equipamentos e resíduos de oficina, classificados como resíduos, depositados nas instalações da antiga Estação de Cultura Mecânica (actual DGADR) – sitas na Tapada da Ajuda (ISA), 1349-017 Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, cuja descrição consta dos anexos I e II a este Caderno de Encargos. O ANEXO I apresenta o mapa de venda, com a composição do lote, a sua classificação em termos da legislação de resíduos, o preço base de licitação e lanço mínimo. No Anexo II apresentam-se fotografias do lote.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Condições de pagamento**

O pagamento dos bens será efectuado em duas prestações, nos termos a seguir indicados:

1. A primeira prestação, equivalente a 25 % do valor total do lote, será liquidada no Ato de Arrematação. A 2.ª prestação, equivalente a 75 % do valor total do lote, será paga no

- prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perder aquele sinal e os depósitos efectuados, os quais reverterão a favor da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
2. Os pagamentos deverão ser efectuados por cheque emitido à ordem do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), não visado, ou por transferência bancária para a conta do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), com o NIB 0781 0112 01120012480 48. O comprovativo desta operação deverá ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a Tesouraria da DGADR - Avenida Afonso Costa, nº 3 – 3º Andar- 1949-002 Lisboa, ou através de meios eletrónicos (fax: 21 844 2281; endereço eletrónico [dgf@dgadr.pt](mailto:dgf@dgadr.pt)).
  3. Nos casos em que o pagamento seja efectuado por cheque, emitido à ordem do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), não visado, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou quando a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão;
  4. O IVA é devido pelo adquirente.

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Entrega e levantamento dos bens**

- 1 – Após o pagamento integral dos bens, o Adquirente apresentará à aprovação da DGADR o plano de levantamento do lote por si arrematado, após o que realiza as operações necessárias ao levantamento dos bens e transporte ao destino adequado.
- 2 - Os bens são postos à disposição do respectivo Adquirente, na Tapada da Ajuda e nas condições em que se encontram. Constitui seu encargo o conjunto de operações necessárias à preparação dos bens e seu encaminhamento ao destino adequado, nomeadamente desmontagem, carga, pesagem, transporte e descarga;

3 - É fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação e execução do plano de levantamento do lote. Decorrido este prazo, o Adquirente dos bens perderá o direito à propriedade dos mesmos e ao reembolso dos valores já entregues;

4 – De acordo com o disposto nos números 1 e 2, do artigo 21º, conjugado com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, conjugado com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com a carga devidamente coberta.

5 – A remoção dos bens deverá ser sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos, em cumprimento da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, e da guia de transporte, a facultar pelo Adquirente, devendo estas estarem correta e convenientemente preenchidas.

6 - As cópias das guias de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas, são enviadas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao cuidado da Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do adquirente**

O Adquirente obriga-se a cumprir com a legislação aplicável, no que diz respeito ao transporte, encaminhamento e acondicionamento dos resíduos e caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação ambiental em vigor, os mesmos serão imediatamente comunicados à autoridade competente pela fiscalização da área do ambiente.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Responsabilidade do Adquirente**

1 - São da exclusiva responsabilidade do adquirente quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos bens da Tapada da Ajuda, bem como aquando do seu transporte para o seu adequado destino final.

2 - Todos os meios relacionados com a preparação, embalagem, acondicionamento, carregamento e pesagem do lote, são da inteira responsabilidade do adquirente.

3 - Incumbe também ao adquirente suportar todas as despesas provenientes com desmontagem de equipamentos (se aplicável), carga e transporte do lote, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos previstas na legislação.

4 - É ainda da exclusiva responsabilidade do adquirente, o cumprimento das regras de segurança e saúde aplicáveis nestes trabalhos, nomeadamente, de utilização dos meios de proteção individual, bem como o cumprimento das obrigações legais perante pessoal empregue nestes trabalhos, relativas a remunerações, segurança social, seguros e emigração.

5 - São da responsabilidade do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

6 - Durante os trabalhos de levantamento dos bens, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nos bens, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à DGADR, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

## ANEXO I

### MAPA DE VENDA

| Lote<br>Nº | Designação e<br>códigos LER                                                      | Descrição Geral                                                                                                                                                               | Local                                                | Base<br>Licitação | Lanços<br>Min. |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1          | <u>Equipamentos e<br/>resíduos de oficina</u><br><br>LER:<br>16 01 04*; 16.02.14 | 1 moto cultivador Agria 9 cv, com<br>atrelado<br>1 máquina de lavar a alta pressão<br>1 guincho elétrico 4000 kg para ponte<br>rolante<br>1 compressor elétrico de 500 litros | Hangar 4<br><br>Hangar 4<br>Hangar 4<br><br>Hangar 4 | € 200,00          | € 50,00        |